



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 381/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 254/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 153/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 153/2025**, promovido pelo **Vereadora Mislene Conceição dos Santos**, que “**Institui o Programa Municipal de inclusão produtiva e social para pessoas egressas de situação de Rua, mediante parcerias com setor privado, incentivos fiscais e o selo empresa socialmente responsável**”, aprovado em sessão realizada no dia 14 de agosto de 2025.

Trata-se de autógrafo de Projeto de Lei instituindo o “Programa Municipal de inclusão produtiva e social para pessoas egressas de situação de rua, mediante parcerias com setor privado, incentivos fiscais e o selo empresa socialmente responsável”.

Inicialmente deve-se perquirir se a matéria objeto da proposição em análise é de competência legislativa municipal. A instituição de programa desta natureza insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, lembrando que a Lei 14.821/2024 instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua. Entretanto, o artigo 3º, III, ao instituir critério de desempate em processos licitatórios distinto daqueles previstos no artigo 60 da lei 14.133 **viola a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação** nos termos do artigo 22, XXVII da Constituição Federal.

A análise criteriosa do Projeto de Lei comento **demonstra violação ao princípio da Separação de Poderes e da Reserva de Administração**. Isso porque, trata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

política pública e do modo de realizá-la ao autorizar a celebração de convênios e análogos, a inserção de determinadas cláusulas em contratos administrativos etc., retirando do Executivo o poder de escolha e decisão caracterizando intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas em clara ofensa à reserva de administração.

Ademais, **não cabe ao Poder Legislativo local editar "normas autorizativas" de políticas públicas**, porque o Executivo não depende de autorização para organizar e gerir sua própria Administração. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia invasão de competência administrativa e **ofensa ao postulado da separação, independência e harmonia entre os Poderes**.

Por fim, conforme manifestações reiteradas desta PGM o projeto de lei, ao fixar prazo para que o Poder Executivo regulamente o diploma legal viola o Princípio da Separação de Poderes. Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4727:

“A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.”

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de **Lei nº 153/2025**.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 12/19/2025 às 13h32

Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM

Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ
Tel.: (22) 2621.1559 / (22) 2621.7131 - CEP: 28941-086

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=